



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas do dia treze de fevereiro de mil
2. novecentos e oitenta e nove (13.02.1989), nesta cidade
3. do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelen-
4. tissimos Senhores: Desembargador Presidente, Benildes
5. de Souza Ribeiro; Juizes de Direito: Dr. Itamar Pereira
6. da Silva e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Dr. Jo
7. se Henrique Wanderley Filho e Dr. Jose Joaquim de Almei
8. da Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Mécio
9. Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comigo, Humberto Vasconce
10. los, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão.
11. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o Pre
12. sidente ressaltou a ausência do Dr. Francisco de Quei
13. roz Bezerra Cavalcanti. Ainda com a palavra, S. Exa. o
14. Des. Presidente comunicou que o Des. Claudio Americo de
15. Miranda se encontra em gozo de férias, devendo substi
16. tuir-lo o Des. Luis Belém de Alecar que já foi convoca
17. do. Continuando, S. Exa. passou a leitura do seguinte ex
18. pediente: TELEX CIRCULAR Nº 03 de 03.02.89, do Exmo.Sr.
19. Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho, comunicando
20. que tomou posse no cargo de Presidente do Tribunal Re
21. gional Eleitoral da Paraíba, naquela data. Com a pala
22. vra o Dr. Jose Joaquim de Almeida Neto, relatando o se
23. guinte feito: PROCESSO Nº 606/89, Classe XVII. Roseval
24. Miguel dos Santos requerendo a recontagem de votos, nas
25. seções 55a. a 58a. da 101a. Zona Eleitoral. DECISÃO: U
26. nanimemente, o Tribunal não tomou conhecimento do pedi
27. do, tendo em vista sua postulação intempestiva. Com a
28. palavra o Dr. Ozael Veloso, relatando o seguinte feito:
29. PROCESSO Nº 3108/88, Classe VI. João Antonio da Cunha A
30. maral, candidato a vereador pelo Partido da Frente Libe
31. ral no município de Itamaraca, recorrendo da decisão da
32. 114a. Junta Apuradora, pelos motivos que expõe. DECISÃO:
33. Preliminar e unanimemente decidiu o TRE, de acordo com
34. o parecer da Procuradoria: a) baixar os autos ao Juízo
35. de origem para que seja apreciado e decidido o pedido
36. de recontagem de fls. 04; b) não conhecer, face a preclu
37. são operada, o pedido de contar como validos, os votos
38. considerados nulos pela junta apuradora. Decidiu ainda
39. o TRE, por maioria, contra o voto do Relator, conhecer
40. do pedido de fls. 05 e negar-lhe provimento, face impos
41. sibilidade material, uma vez que a cédula não acompanhou
42. o recurso. Finalmente, decidiu o Tribunal fosse solici
43. tada ao Juiz, informação sobre quem, inadvertidamente,
44. colocou o voto impugnado dentro da urna, para apuração
45. da responsabilidade de quem for encontrado em culpa. Na



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. da mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,  
47. para constar, eu, *Leun*, Humberto Vascon-  
48. celos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a pre-  
49. sente, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signatures and notes]*  
*Aty [illegible] 41.*  
*14.289*